

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO GABINETE VEREADORA PATRICIA CRIZANTO

"Deus seja louvado"

PROJETO	DETEL	/2024
PRUJETU	DE LEI	/2024

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 5509/2014 PARA TIPIFICAR ASSÉDIO MORAL E SEXUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo no uso legal das suas atribuições.

DECRETA:

- **Art. 1º** A Lei nº 5509, de 17 de abril de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:
- I Acrescenta os incisos XXIII e XXIV ao artigo 15 com as seguintes redações:
 - "Art. 15. As transgressões disciplinares abaixo relacionadas são consideradas GRAVÍSSIMAS:

[...]

XXIII – praticar assédio moral, por meio de atos ou expressões reiteradas que tenham por objetivo atingir a dignidade ou criar condições de trabalho humilhantes ou degradantes, abusando de autoridade conferida pela posição hierárquica.

XXIV – assediar outrem, com a finalidade de obter vantagem sexual, implicando dano ao ambiente de trabalho, à evolução na carreira profissional ou à eficiência do serviço. (NR)"

- **Art. 2º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e suplementares, se necessário.
- Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 07 de maio de 2024.





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO GABINETE VEREADORA PATRICIA CRIZANTO

"Deus seja louvado"

(Vereadora PSB) **JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei visa promover a proteção e a valorização dos servidores públicos municipais de Vila Velha, garantindo um ambiente de trabalho saudável e livre de condutas abusivas como o assédio moral e sexual.

É inegável que tais práticas têm impactos significativos não apenas na vida profissional, mas também na saúde física e mental dos servidores, afetando diretamente seu desempenho e bem-estar. Diante disso, torna-se imprescindível a inserção expressa na lei que regulamenta a nossa Guarda Municipal, a proibição e punição dessas condutas gravíssimas.

Ao tipificar o assédio moral e sexual como infrações disciplinares gravíssimas, passíveis de demissão, proporcionamos aos servidores públicos municipais uma proteção legal robusta e eficaz contra qualquer forma de abuso ou constrangimento no ambiente de trabalho. Além disso, reforçamos o compromisso desta Casa Legislativa em zelar pelos direitos e pela dignidade dos servidores, reconhecendo sua importância fundamental para o funcionamento adequado da administração pública municipal.

Cumpre ressaltar que a inclusão destas medidas no ordenamento jurídico municipal não apenas contribui para a promoção de um ambiente laboral mais ético e respeitoso, mas também serve como um instrumento dissuasório, desencorajando a prática dessas condutas reprováveis. Ademais, alinha-se com as diretrizes e compromissos assumidos por nosso mandato no combate à violência e à discriminação, promovendo valores de igualdade, dignidade e justiça no serviço público municipal.

Por fim, destaco que esta iniciativa conta com o apoio da Frente Parlamentar em Defesa do Servidor Público Municipal, da qual tenho a honra de presidir, demonstrando o comprometimento desta legislatura em promover políticas que assegurem a proteção e o bem-estar dos servidores públicos de Vila Velha.

Assim, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei, que representa mais um passo importante na construção de um ambiente de trabalho mais justo, inclusivo e respeitoso para todos os servidores públicos municipais de Vila Velha.

Vila Velha/ES, 07 de maio de 2024.

Patricia Crizanto da Silva

(Vereadora PSB)



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade utilizando o identificador 3200380032003500370038003A005000

Assinado eletronicamente por VEREADORA PATRICIA CRIZANTO em 07/05/2024 18:22 Checksum: 3F5AEE4C1BE2524AC55F716C5C474D14E0800A8A6E8F9DC026D2243F75ED50C8

